



RAZÃO DA ESCOLHA – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos multibenefícios, incluindo créditos de Vale Refeição, a serem disponibilizados em cartão eletrônico na modalidade crédito, com chip de segurança, cujos valores possam ser utilizados em aplicativo de delivery próprio.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a implantação do benefício de refeição na modalidade vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos, em substituição ao modelo atualmente praticado de pagamento do auxílio em pecúnia aos empregados e assessores do Conselho Federal de Biologia (CFBio).

A necessidade da contratação decorre de determinação da 522ª Reunião de Diretoria, embasada na Súmula nº 205 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), de outubro de 2024, e no Parecer AJUR/CFBio nº 336/2025, que concluíram pela obrigatoriedade de recolhimento de encargos previdenciários e tributários sobre verbas alimentícias pagas em dinheiro, por possuírem natureza remuneratória.

Por outro lado, o auxílio concedido por meio de cartão vale-refeição possui natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias, FGTS, IRRF ou contribuições de terceiros. A adoção deste modelo, portanto, elimina o risco fiscal, garante segurança jurídica e alinha o CFBio às melhores práticas de gestão pública e às orientações da Receita Federal do Brasil.

A contratação de empresa especializada é imprescindível, pois a operacionalização dos créditos exige infraestrutura tecnológica própria, emissão e gestão de cartões eletrônicos, rede credenciada e mecanismos de controle que não podem ser executados internamente pela autarquia.

Diante disso, torna-se necessária a abertura de processo visando à contratação de empresa habilitada para prestação do serviço, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, isonomia, eficiência e atendimento ao interesse público.

Assim, justifica-se plenamente a contratação, a fim de assegurar a regularidade jurídica das despesas de caráter alimentar, evitar riscos fiscais futuros, adequar-se às exigências de órgãos de controle e elevar o padrão de gestão de benefícios concedidos aos empregados e assessores do CFBio.



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A contratação da empresa IFood Benefícios e Serviços Ltda. por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez configurada a inviabilidade de competição decorrente da inexistência de alternativas equivalentes no mercado capazes de atender plenamente à necessidade da Administração.

A solução pretendida consiste na disponibilização de cartão multibenefícios, na modalidade crédito, cujos valores possam ser utilizados diretamente em aplicativo de delivery pertencente à própria empresa fornecedora, integrando de forma nativa o meio de pagamento ao ecossistema digital de pedidos de refeições. Tal característica revela-se essencial para o atendimento da finalidade institucional, por ampliar significativamente a capilaridade de uso do benefício, a conveniência aos colaboradores e a efetividade da política de benefícios adotada.

Destaca-se que a empresa IFood Benefícios e Serviços Ltda. é a única no mercado nacional a oferecer cartão multibenefícios com essa funcionalidade específica, notadamente por ser detentora do maior e mais abrangente aplicativo de delivery de alimentos do Brasil, com ampla rede de estabelecimentos credenciados, elevada cobertura territorial e alto nível de adesão por parte de usuários e fornecedores. Não há, portanto, outros fornecedores aptos a ofertar solução com características técnicas e operacionais equivalentes.

Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que a singularidade do objeto — consistente na integração direta dos créditos do cartão multibenefícios a aplicativo de delivery próprio, de ampla abrangência nacional — impede a comparação com outras propostas, tornando juridicamente inviável a realização de certame licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O preço da contratação para a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de créditos multibenefícios fundamenta-se na estrutura de remuneração proposta, a qual estabelece taxa de administração fixa no percentual de 0,0% (zero por cento) sobre os valores dos créditos disponibilizados. Tal condição implica que não haverá qualquer ônus financeiro adicional à Administração Pública a título de custos administrativos, operacionais ou de gestão dos benefícios, restringindo-se a despesa exclusivamente ao montante correspondente aos créditos efetivamente concedidos aos beneficiários.

Registra-se que a adoção de taxa de administração zerada encontra respaldo nas práticas atualmente observadas no mercado de benefícios corporativos, nas quais a



remuneração do fornecedor decorre de arranjos comerciais firmados com a rede credenciada de estabelecimentos, sem repasse de custos à entidade contratante. Nesse contexto, o percentual de 0,0% revela-se compatível com os preços praticados no mercado, além de representar condição manifestamente vantajosa para a Administração, por eliminar encargos indiretos e conferir maior previsibilidade orçamentária.

Ademais, considerando que a contratação não impõe custos adicionais além do valor nominal dos créditos multibenefícios, resta demonstrada a adequação e razoabilidade do preço, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, conclui-se que o preço proposto se mostra plenamente justificado e adequado à contratação pretendida.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. A escolha recaiu a favor da empresa IFood Benefícios e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 33.157.312/0001-62, que ofertou proposta com a solução pretendida pelo CFBio para concessão de benefícios aos seus colaboradores, a qual consiste na disponibilização de cartão multibenefícios, na modalidade crédito, cujos valores possam ser utilizados diretamente em aplicativo de delivery pertencente à própria empresa fornecedora, integrando de forma nativa o meio de pagamento ao ecossistema digital de pedidos de refeições. Tal característica revela-se essencial para o atendimento da finalidade institucional, por ampliar significativamente a capilaridade de uso do benefício, a conveniência aos colaboradores e a efetividade da política de benefícios adotada, atendendo ao requisito de natureza singular de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.** Resta deixar claro que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, conforme documentação presente no processo.
- 6.2.** Remete-se à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer visando à formalização da contratação.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 22/12/2025 15:44:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PAULO DE LIMA
Chefe do Setor de Licitações e Contratos